



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/12/2012

**Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR**

#### ► Art. 28 do CPP

**Inquérito nº 210/2009-26ª DP, Autos do Processo nº 2009.09.1.013193-4, em trâmite no Tribunal do Júri de Samambaia (nº 08190.130913/09-47 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em Apuração  
**Vítimas:** Henrique Cesar Macêdo Morato  
Washington Cordeiro de Souza  
**Assunto:** Art. 121 c/c art. 14, II, do CP

**EMENTA:** TENTATIVA DE HOMICÍDIO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO POR ENTENDER TEMERÁRIO O ARQUIVAMENTO. REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**IP nº 950/2012 (Autos nº 2012.09.1.019285-5, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/ nº 08190.201469/12-48 do MPDFT)**

**Indiciadas:** Magda Maria da Silva  
Tereza da Silva Alves  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 184, § 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CDs E DVDs PIRATEADOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE REFERIDO PRINCÍPIO AO CASO. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**IP nº 927/2011 – Autos nº 2012.12.1.000894-8, da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião (MPDFT nº 08190.033495/12-73)**

**Autor do fato:** Max Daniel Bispo da Silva  
**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, III, do CPB

**EMENTA:** CRIME DE DANO CONTRA O PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, PROCESSADO MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO TJDF. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**TC 494/2012 – 24ª DP, Autos do Processo nº 2012.03.1.023978-5, em trâmite no Juizado Especial Criminal de Ceilândia (Notícia de Fato nº 08190.138248/12-07 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Sônia Maria Alves de Sousa e outros  
**Vítimas:** R.O.S e outro (menores)  
**Assunto:** Art. 136, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. DISSENSO QUANTO À AUTORIA DO CRIME DE MAUS TRATOS ATRIBUÍDO À ALEXANDRA ALVES PULÚ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À INVESTIGADA, SOB O ARGUMENTO DE NÃO POSSUIR AUTORIDADE SOBRE AS MENORES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. ACUSADA, EM ATO CONJUNTO COM SUA GENITORA SÔNIA, SUBMETIAM AS MENORES SOB SUA AUTORIDADE E VIGILÂNCIA A TRATAMENTO VEXATÓRIO E CONSTRANGEDOR, COM O CONHECIMENTO DA GENITORA DAS MENORES. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME DE MAUS TRATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL EM DESFAVOR DE ALEXANDRA ALVES PULÚ.

## 🔍 Arquivamentos

### PIC nº 08190.18836/12-17

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à discriminação

**Interessados:** Paulo Correia de Araújo e outros

**Assunto:** Eventual prática de crime de injúria racial

**EMENTA:** SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE INJÚRIA RACIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL PERTINENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICC-RMPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização.

### Procedimento Administrativo nº 08190.053576/12-26

**Origem:** 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade policial / Núcleo de Combate à Tortura

**Interessado:** Instituto de Criminalística

**Assunto:** Suposto crime de desobediência

**EMENTA:** NCAP. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – IC. DEMORA NO ENVIO DE LAUDO PERICIAL. INCÊNDIO NAS INSTALAÇÕES DO IC QUE PROVOCOU DANOS NA REDE LÓGICA E NA PARTE ELÉTRICA E PARALISOU A MAIOR PARTE DE SUAS ATIVIDADES. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 17 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### Procedimento Interno nº 08190.028227/10-13

**Origem:** 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura

**Interessado(s):** Ana Cristina Oliveira e outros

**Assunto:** Controle Externo

**EMENTA:** NCAP/NCT. NOTÍCIA DE PRÁTICAS ILÍCITAS ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS DAS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA *NOTITIA CRIMINIS* PARA A CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PI nº 08190.018838/12-42

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

**Reclamado:** Hospital Brasília

**Reclamante:** Rosana de Mendonça Silva

**Assunto:** Suposto crime de desobediência

**EMENTA:** NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DE HOSPITAL NA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 15 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, EM RAZÃO DA NÃO CONSTATAÇÃO DA ALEGADA DISCRIMINAÇÃO, BEM COMO DEVIDO LARGO LAPSO TEMPORAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES

## 🔍 Arquivamento

### PI nº 08190.011100/12-08

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica de Ceilândia

**Interessados:** A.C.S.R. e outros

Maria Lindalva Reis

**Assunto:** Maus tratos

**EMENTA:** CRIMINAL. DENÚNCIA DE MAUS TRATOS POR PARTE DE GENITORA EM DESFAVOR DE SEUS FILHOS MENORES. DILIGÊNCIAS. CONCLUSÃO NO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 144/11 DA SEPS/MPDFT ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE ASPECTOS QUE INDIQUEM FALTA DE CUIDADO OU MAUS TRATOS AOS MENORES. ENCAMINHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR PARA ATENDIMENTO NO CRAS CEILÂNDIA SUL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL POR NÃO SE VISLUMBRAR INDÍCIOS SUFFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO****► Art. 28 do CPP****IP nº 702/2012 (Autos nº 2012.01.1.170509-4, da 4ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF – nº 08190.227164/12-66 do MPDFT)****Autor do fato:** Carlos Roberto de Almeida Bessa**Vítima:** O Estado**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.**EMENTA:** CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.**► Arquivamentos****PIC nº 08190.043757/12-44****Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor**Requerido:** Cláudia Marques Carneiro Fraga**Requerente:** MPDFT**Assunto:** Danos ao consumidor**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8176/91. ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE GLP EM LOCAL INDEVIDO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA REVENDIA GLP COM VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PI nº 08190.147259/11-25****Origem:** 2ª Promotoria de Execuções de Medidas Socioeducativas (PREMSE)**Envolvidos:** D. C. P. e outros**Assunto:** Supostas agressões sofridas por internos de unidade de internação**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS CONTRA INTERNOS DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO.

ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME, NÃO SE VISLUMBRANDO OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.043757/12-44****Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor**Requerido:** Cláudia Marques Carneiro Fraga**Requerente:** MPDFT**Assunto:** Danos ao consumidor**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8176/91. ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE GLP EM LOCAL INDEVIDO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA REVENDIA GLP COM VÍCIOS DE QUALIDADE OU QUANTIDADE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**\* FEITOS JULGADOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28/11/2012****Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES****► Art. 28 do CPP****Autos nº 2012.03.1.022807-4, da Primeira Vara Criminal de Ceilândia (nº 08190.216019/12-03 do MPDFT)****Autor do fato :** Alexander Gonçalves Barros**Vítima:** O Estado**Incidência Penal:** Arts. 329, *caput* e 331, ambos do CP**EMENTA:** SUPOSTOS CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESACATO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER QUE AS OFENSAS PERPETRADAS PELO INDICIADO CORRESPONDERIAM À INJÚRIA, BEM COMO QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO O DELITO DE RESISTÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS

AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DOS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**IP nº 213/08 – Autos nº 2008.09.1.007455-5, da Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.087050/08-54 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Kennedy Torres de Brito  
**Vítima:** Marilene Cardoso dos Santos  
**Assunto:** Art. 121, § 2º, II, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS POR ENTENDER QUE HÁ INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME CULPOSO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NA MANUTENÇÃO DO FEITO SOB A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNANDO OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## ► Arquivamento

**PIC nº 08190.030520/10-41**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA  
**Reclamante:** Leocádia Fernandes Alves  
**Vítima:** Maria Aparecida Alves  
**Reclamado:** Hospital Daher  
**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO PRESTADO A PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO EM DECORRÊNCIA DE CHOQUE SÉPTICO. PACIENTE IDOSA COM COMPROMETIMENTO PULMONAR CRÔNICO AGRAVADO POR QUADRO INFECCIOSO. ADOÇÃO DE TODAS AS CONDUTAS PRESCRITAS PELA LITERATURA MÉDICA. ÓBITO RESULTANTE DE EVOLUÇÃO FISIOPATOLÓGICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO À PACIENTE E A SUA MORTE. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**Relatora Procuradora de Justiça ANA LUISA RIVERA**

## ► Art. 28 do CPP

**IP nº 614/2012 – 32ª DP (Autos nº 2012.09.1.025490-3 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF - nº 08190.201336/12-44 do MPDFT)**

**Autora do fato:** Renata Cardoso Ferreira  
**Vítima:** Gasol Combustíveis Ltda  
**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER MATERIALMENTE ATÍPICA A CONDUTA, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. FURTO QUALIFICADO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## ► Arquivamentos

**PI nº 08190.053583/12-91**

**Origem:** 2ª Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura  
**Interessados:** William Araújo Branco e outros  
**Assunto:** Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 15 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO NÃO SE MOSTRAM COMPATÍVEIS COM A VERSÃO APRESENTADA PELA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE REFERIDO DELITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*.

**PIP nº 08190.059301/07-93**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher  
**Reclamante:** Vilma de Souza Santos  
**Reclamado:** Valdir Antônio dos Santos

**EMENTA:** PRÓ-MULHER. VÍTIMA QUE RELATOU SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇAS DE MORTE POR PARTE DE SEU ESPOSO. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS, QUE RESULTARAM EM PROCESSOS CRIMINAIS E QUE TIVERAM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA POR PARTE DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDOS PROCESSOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PI nº 08190.034557/12-64**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas - PREMSE  
**Interessado:** Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
**Assunto:** Resolução nº 17/2011 do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**EMENTA:** PREMSE. RESOLUÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, QUE DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI QUE, CUMPRINDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SE MANTÉM ESTUDANDO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. AS UNIDADES DE SEMILIBERDADE DO DF INFORMARAM QUE OS AGENTES NÃO MAIS ACOMPANHAM OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI DENTRO DA SALA DE AULA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT</b>	
<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior
<b>Membros Titulares:</b>	Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo